**OITAVO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.**

entre

**TUPER S.A.**

*como Emissora,*

**FRANK BOLLMANN,**

**LEONARDO AFONSO GROSSKOPF,**

**TEREZA SALETE HASTREITER,**

**LUIZ ROBERTO GARCIA E**

**FB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*como Garantidores Fidejussórios,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datada de

11 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OITAVO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.**

Pelo presente “Oitavo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” (“**Oitavo Aditamento à Escritura**”):

1. **TUPER S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
2. **FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterada ("**Lei 6.515**") com Eliane Mari Bollmann, quem assina este Sétimo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 450, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, portador da cédula de identidade RG nº 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 154.372.309-82 ("**Frank Bollmann**");
3. **LEONARDO AFONSO GROSSKOPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina este Sétimo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Jorge Zipperer, nº 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG nº 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.660.109-91 ("**Leonardo Grosskopf**");
4. **TEREZA SALETE HASTREITER**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua José Bayerl, nº 180, CEP 89.290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9/R 782.215 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.158369-12 ("**Tereza Hastreiter**");
5. **LUIZ ROBERTO GARCIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515 com Anete Bollmann Garcia, quem assina este Sétimo Aditamento à Escritura, na qualidade de cônjuge, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua João Stoeberl, nº 235, Bairro Rio Negro, CEP 89.287-440, portador da cédula de identidade RG nº 168.161 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.940.389-20 ("**Luiz Garcia**");
6. **FB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.587.006/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrado sob o nº 962 – Livro A, nº 12, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**FB Participações**” e, em conjunto com os Srs(as). Frank Bollmann, Leonardo Grosskopf, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, "**Garantidores Fidejussórios**"); e
7. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo, a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**Considerando Que**

1. as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Escritura**"), por meio do qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quintas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em séria única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Emissora ("**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Emissão**", respectivamente);
2. a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199471, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal "Evolução" da Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;
3. as Garantias foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESC em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199463, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal "Evolução" da Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;
4. por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de junho de 2014 ("**AGD do Primeiro Aditamento**")e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2013, a fim de contemplar as alterações de determinadas condições da Oferta e a celebração do Primeiro Aditamento, conforme abaixo definido;
5. as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 18 de junho de 2014, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Primeiro Aditamento e de forma a contemplar as características da Emissão, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Primeiro Aditamento à** **Escritura**");
6. por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 30 de outubro de 2014 ("**AGD do Segundo Aditamento**")e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de maio de 2015, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Segundo Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
7. as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 30 de outubro de 2014, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Segundo Aditamento, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Segundo Aditamento à** **Escritura**");
8. por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de maio de 2015 ("**AGD do Terceiro Aditamento**")e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de maio de 2015, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
9. as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 20 de maio de 2015, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Terceiro Aditamento, o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Terceiro Aditamento à** **Escritura**");
10. por meio da deliberação da: (i) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 24 de fevereiro de 2016 ("**AGD do Quarto Aditamento**")e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2016, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
11. as Partes celebraram, em 18 de abril de 2016, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Quarto Aditamento, o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Quarto Aditamento à** **Escritura**");
12. por meio (i) da deliberação da reunião de quotistas da KM 26 – Caldeiraria e Madeireira Ltda., realizada em 23 de fevereiro de 2016 ("**RS da KM 26**"), foi deliberada a alienação fiduciária de equipamentos; e (ii) da deliberação da reunião de quotistas da FB Participações, realizada em 23 de fevereiro de 2016 ("**RS da FB Participações**") foi deliberada a outorga da garantia fidejussória, na forma de fiança;
13. por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 12 de maio de 2016 ("**AGD do Quinto Aditamento**"), foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quinto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
14. as Partes celebraram, em 19 de julho de 2016, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Quinto Aditamento, o "Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Quinto Aditamento à** **Escritura**");
15. por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 12 de agosto de 2016, foram aprovados, dentro outros assuntos deliberados, a prorrogação dos prazos para cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido no Quinto Aditamento à Escritura) ("**AGD Agosto de 2016**");
16. por meio das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 14 de setembro de 2016 e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 23 de dezembro de 2016 ("**AGDs do Sexto Aditamento**"), foram concedidos determinados *waivers*, bem como aprovados: (I) o cumprimento das Condições Suspensivas previstas na Cláusula XI do Quinto Aditamento à Escritura; (II) a modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (III) a celebração do Sexto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
17. as Partes celebraram, em 24 de março de 2017, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Sexto Aditamento, o "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Sexto Aditamento à** **Escritura**" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura, o Segundo Aditamento à Escritura, o Terceiro Aditamento à Escritura, o Quarto Aditamento à Escritura, o Quinto Aditamento à Escritura, o Sétimo Aditamento à Escritura, "**Aditamentos à Escritura**");
18. em decorrência da queda de faturamento da Emissora e da consequente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Emissora elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), com base no Memorando de Entendimentos, celebrado entre a Emissora, parte de seus credores ("**Credores Aderentes**") e a Arcellormittal Brasil S.A. em 12 de julho de 2017 ("**Memorando**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do Instrumento de Anuência ao Memorando de Entendimentos em 11 de agosto de 2017 ("**Instrumento de Anuência**");
19. em virtude da celebração do Instrumento de Anuência, uma vez observadas todas suas condições de eficácia, os Debenturistas aprovaram, por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 01 de dezembro de 2017 ("**AGD do Sétimo Aditamento**"), dentre outras deliberações, a: (i) modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (ii) celebração do Sétimo Aditamento à Escritura;
20. as Partes celebraram, em 01 de dezembro de 2017, como forma de implementar as condições aprovadas na AGD do Sétima Aditamento, o "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” ("**Sétimo Aditamento à** **Escritura**" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura, o Segundo Aditamento à Escritura, o Terceiro Aditamento à Escritura, o Quarto Aditamento à Escritura, o Quinto Aditamento à Escritura, o Sexto Aditamento à Escritura, "**Aditamentos à Escritura**");
21. em 16 de dezembro de 2019, ocorreu o falecimento da Avalista Dolores Maria Gschwendtner, pelo que tal Avalista deixou de figurar como avalista da escritura de emissão de debêntures;
22. em decorrência da queda de faturamento da Emissora e da consequente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Emissora elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do Termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 30 de setembro de 2020 ("**Termo de adesão**");
23. em virtude da celebração do Termo de Adesão, uma vez observadas todas suas condições de eficácia, os Debenturistas aprovaram, por meio da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em XXXXX ("**AGD do Oitavo Aditamento**"), dentre outras deliberações, a: (i) modificação de determinados termos e condições da Escritura; e (ii) em razão da impontualidade da Emissora no pagamento da Remuneração e de parcelas de Amortização do Valor Unitário durante o primeiro semestre de 2020, os Debenturistas concordaram com a não aplicação dos Encargos Moratórios de que trata a “Cláusula IV.19 – Encargos Moratórios”, sendo o Saldo do Valor Nominal Unitário, em 30 de junho de 2020, de R$ 72.368,203314, o que corresponde a um Saldo Devedor total de R$ 108.552.304,97; (iii) celebração do Oitavo Aditamento à Escritura; e
24. em razão das alterações acima, as Partes acordam em consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Oitavo Aditamento à Escritura.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Oitavo Aditamento à Escritura, como forma de refletir os termos e condições aprovados na AGD do Oitavo Aditamento.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Oitavo Aditamento à Escritura que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura e nos Aditamentos à Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSOLIDAÇÃO**
	1. Em virtude das alterações citadas acima nos Considerandos, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Oitavo Aditamento à Escritura.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES**
	1. O presente Oitavo Aditamento à Escritura é firmado com base nas deliberações da AGD do Oitavo Aditamento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO**
	1. Em razão da aderência dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) ao Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, as Partes acordaram em alterar o inciso (i) da “Cláusula IV.4 – Garantias Reais”, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“IV.4. Garantias Reais: O pagamento das Debêntures será garantido por (“Garantias Reais”):*

*(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes (conforme definido abaixo) em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. (“Cedentes”), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão de Direitos”), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, conforme aditado, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): Uma vez que a Emissora atinja um índice de endividamento inferior a 2,0 (duas) vezes a Dívida Líquida Ajustada dividida pelo EBITDA de 12 (doze) meses, ou a partir de janeiro de 2026, o que ocorrer primeiro, medido ao final de cada exercício fiscal, a Emissora obriga-se a recompor os direitos creditórios em até 12 (doze) meses do atingimento do índice de endividamento, em montante equivalente a 8,33% ao mês.*

* 1. As Partes acordaram ainda em alterar a data de vencimento das Debêntures, prevista na “Cláusula IV.8 – Prazo e Data de Vencimento” da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures vencerá em 30 de junho de 2027. (“Data de Vencimento”)”*

* 1. As Partes ainda decidiram substituir o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), previsto na “Cláusula IV.10 – Amortização do Valor Nominal Unitário” da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir de 1º de janeiro de 2021 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data** | **30/07/2020** | **31/08/2020** | **30/09/2020** | **31/10/2020** | **30/11/2020** | **31/12/2020** | **Total** |
| Percentual Amortização | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0,00% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2021** | **28/02/2021** | **31/03/2021** | **30/04/2021** | **31/05/2021** | **30/06/2021** |  |
| Percentual Amortização | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 2,40% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/07/2021** | **31/08/2021** | **30/09/2021** | **31/10/2021** | **30/11/2021** | **31/12/2021** |  |
| Percentual Amortização | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 0,40%  | 2,40% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2022** | **28/02/2022** | **31/03/2022** | **30/04/2022** | **31/05/2022** | **30/06/2022** |  |
| Percentual Amortização | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 4,20% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/07/2022** | **31/08/2022** | **30/09/2022** | **31/10/2022** | **30/11/2022** | **31/12/2022** |  |
| Percentual Amortização | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 0,70%  | 4,20% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2023** | **28/02/2023** | **31/03/2023** | **30/04/2023** | **31/05/2023** | **30/06/2023** |  |
| Percentual Amortização | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 5,40% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/07/2023** | **31/08/2023** | **30/09/2023** | **31/10/2023** | **30/11/2023** | **31/12/2023** |  |
| Percentual Amortização | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 0,90%  | 5,40% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2024** | **29/02/2024** | **31/03/2024** | **30/04/2024** | **31/05/2024** | **30/06/2024** |  |
| Percentual Amortização | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 6,60% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/07/2024** | **31/08/2024** | **30/09/2024** | **31/10/2024** | **30/11/2024** | **31/12/2024** |  |
| Percentual Amortização | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 1,10%  | 6,60% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2025** | **28/02/2025** | **31/03/2025** | **30/04/2025** | **31/05/2025** | **30/06/2025** |  |
| Percentual Amortização | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 7,80% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/07/2025** | **31/08/2025** | **30/09/2025** | **31/10/2025** | **30/11/2025** | **31/12/2025** |  |
| Percentual Amortização | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 1,30%  | 7,80% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2026** | **28/02/2026** | **31/03/2026** | **30/04/2026** | **31/05/2026** | **30/06/2026** |  |
| Percentual Amortização | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 15,55% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/07/2026** | **31/08/2026** | **30/09/2026** | **31/10/2026** | **30/11/2026** | **31/12/2026** |  |
| Percentual Amortização | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 2,59%  | 15,55% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Data** | **31/01/2027** | **28/02/2027** | **31/03/2027** | **30/04/2027** | **31/05/2027** | **30/06/2027** |  |
| Percentual Amortização | 2,68%  | 2,68%  | 2,68%  | 2,68%  | 2,68%  | 2,68%  | 16,10% |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Amortização Total** |  |  |  |  |  |  | **100,00%** |

* 1. As Partes acordaram em alterar a remuneração das Debêntures prevista na “Cláusula IV.12. – Remuneração”, bem como seu cronograma de pagamento, previsto na “Cláusula IV.13. – Pagamento da Remuneração” da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*“IV.12. Remuneração. As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de uma sobretaxa de 2% (dois por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

*TDIk: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

*onde:* 

*k: 1, 2, ..., n;*

*DIk: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;*



*onde:*

*spread: 2,0000 (dois inteiros);*

*DP: É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;*

*O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.*

*Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, acrescido da parcela da Remuneração de que trata a Cláusula IV.13. abaixo.*

*IV.12.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IV.2.2., no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.bcb.gov.br) (“SELIC”). No caso de indisponibilidade da Taxa DI e da SELIC, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou dos Garantidores Fidejussórios, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da SELIC.*

*IV.2.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI e da SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI e da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável a época, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a Remuneração Substitutiva proposta pelos debenturistas na AGD.*

*IV.12.4. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretarem a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas CLÁUSULAS acima.*

*IV.13. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga a partir de 1º de julho de 2020, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente.*

* 1. As Partes concordaram em ajustar os índices financeiros previstos nas hipóteses de vencimento antecipado não automático constantes dos incisos (xii) e (xiii) da "Cláusula VI.1.2. – Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" da Escritura, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação.

*“(xii) não manutenção dos seguintes índices financeiros a cada semestre (“Índices Financeiros”):*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Covenants*** | ***1S21*** | ***2S21*** | ***1S22*** | ***2S22*** | ***1S23*** | ***2S23*** |
| *Dívida Líquida Efetiva (R$ M)* | 650,0 | 630,0 | 630,0 | 570,0 | 570,0 | 500,0 |
| Dívida Líquida/EBITDA LTM | 6,80x | 5,00x | 5,00x | 3,80x | 3,80x | 3,20x |
| Dívida Líquida/PL | 9,40x | 7,00x | 5,60x | 4,00x | 3,40x | 2,70x |
| Liquidez Corrente (AC/PC) | 0,40x | 0,40x | 0,50x | 0,50x | 0,50x | 0,50x |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Covenants*** | ***1S24*** | ***2S24*** | ***1S25*** | ***2S25*** | ***1S26*** | ***2S26*** | ***1S27*** |
| *Dívida Líquida Efetiva (R$ M)* | 500,0 | 450,0 | 440,0 | 400,0 | 370,0 | 300,0 | 250,0 |
| Dívida Líquida/EBITDA LTM | 3,00x | 2,60x | 2,60x | 2,00x | 2,00x | 1,80x | 1,50x |
| Dívida Líquida/PL | 2,30x | 2,15x | 1,60x | 1,40x | 1,00x | 1,00x | 1,00x |
| Liquidez Corrente (AC/PC) | 0,60x | 0,70x | 0,80x | 0,80x | 0,80x | 0,80x | 0,80x |

*Entendendo-se por:*

1. *“Dívida Líquida Efetiva” ou “Dívida Líquida”: significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras;*
2. *“Dívida Bruta”: significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, sendo certo que serão considerados para fins de cálculo da Dívida Bruta os empréstimos a serem concedidos pela AMB em montantes que excedam o montante determinado para o Crédito Rotativo (conforme abaixo definido) que sejam garantidos por recebíveis, nos termos da Cláusula VI.1.1(xxiv) abaixo;*
3. *“EBITDA”: significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período;*
4. *“PL”: significa o valor do Patrimônio Líquido, em bases consolidadas, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora;*
5. *“Liquidez Corrente”: Ativo Circulante sobre Passivo Circulante;*
6. *“Ativo Circulante” e “Passivo Circulante”: significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros auditados e/ou com revisão limitada da Emissora.*

*(xiii) Fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados e revisados semestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo a primeira medição realizada em 30 de junho de 2021, inclusive, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, incluindo suas controladas, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos semestres, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos Índices Financeiros. Os demonstrativos de apuração dos Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após 30 (trinta) de junho de cada ano e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por 2 (dois) diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

* 1. As Partes acordaram em alterar a redação da "Cláusula VII.1 Obrigações Adicionais" da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“****CLAÚSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS***

*VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:*

 *(xxxii) somente outorgar garantias ao crédito em caráter rotativo a ser concedido pela ArcelorMittal até uma exposição total de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) por meio do fornecimento de matéria prima, conforme necessidade da Emissora ao cumprimento do plano de negócios ("Crédito Rotativo"), de acordo com as seguintes regras:* *(a) o Crédito Rotativo não gozará de nenhuma garantia do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou antes; (ii) quaisquer garantias previstas neste plano de Recuperação Extrajudicial serão outorgadas primeiramente aos Credores quirografários, conforme previsto na documentação, o Crédito Rotativo somente poderá ser garantido por garantias em grau de preferência inferior aqueles estabelecidos para os Credores Aderentes nos do Plano; (iii) em nenhuma hipótese o Crédito Rotativo será garantido por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira; (iv) a medida em que as dívidas descritas no Plano forem integralmente pagas e suas garantias desoneradas, a Tuper poderá utilizar tais bens para garantir o Crédito Rotativo, desde que tal garantia não seja constituída por recebíveis ou garantia sobre qualquer tipo de aplicação financeira*”.

1. **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA**
	1. Nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a eficácia do Oitavo Aditamento à Escritura está vinculada (i) à homologação judicial, mediante requerimento pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial, elaborado pela Emissora e aprovado pelos Credores Aderentes, perante o juízo competente, nos termos e condições acordados, o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio da assinatura do Termo de Adesão ao plano de Recuperação extrajudicial, e (ii) à formalização e registro dos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).
2. **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA**
	1. Observado o disposto na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial, o presente Oitavo Aditamento à Escritura deixará de vigorar, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, caso o Plano de Recuperação Extrajudicial seja rescindido em relação aos Debenturistas.
3. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Oitavo Aditamento à Escritura não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura que não foram expressamente alterados por este Oitavo Aditamento à Escritura.
4. **CLÁUSULA SÉTIMA – AVERBAÇÃO E REGISTRO DO OITAVO ADITAMENTO À ESCRITURA**
	1. Este Oitavo Aditamento à Escritura será devidamente protocolado para arquivamento perante a JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XI.6 da Escritura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia deste Oitavo Aditamento à Escritura, devidamente registrado perante a JUCESC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da presente data.
	2. Em complemento à Cláusula 6.1, este Oitavo Aditamento à Escritura deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e demais dispositivos legais aplicáveis, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Oitavo Aditamento à Escritura.
	3. Uma via original do presente Oitavo Aditamento à Escritura, devidamente registrada na JUCESC e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias a contar do último registro realizado.
5. **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Oitavo Aditamento à Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou dos Garantidores Fidejussórios previstas neste Sétimo Aditamento à Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios neste Oitavo Aditamento à Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Este Oitavo Aditamento à Escritura é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	3. Este Oitavo Aditamento à Escritura, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015, conforme alterada, (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Oitavo Aditamento à Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Oitavo Aditamento à Escritura.
	4. Caso qualquer das disposições deste Oivato Aditamento à Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. O presente Oitavo Aditamento à Escritura é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Oitavo Aditamento à Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
6. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**
	1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Oitavo Aditamento à Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Oitavo Aditamento à Escritura em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, XX de dezembro de 2020.

(*Página de assinaturas 1 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

**TUPER S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 2 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

|  |
| --- |
| **FRANK BOLLMANN** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

A Sra. Eliane Mari Bollmann, portadora da cédula de identidade RG nº 794.050-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.253.769-07, cônjuge do fiador Sr. Frank Bollmann, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

|  |
| --- |
| **ELIANA MARI BOLLMANN** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 3 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

|  |
| --- |
| **TEREZA SALETE HASTREITER** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 4 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

|  |
| --- |
| **LUIZ ROBERTO GARCIA** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

A Sra. Anete Bollmann Garcia, portadora da cédula de identidade RG nº 179.387 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.212.929-91, cônjuge do fiador Sr. Luiz Roberto Garcia, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

|  |
| --- |
| **ANETE BOLLMANN GARCIA** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 5 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

|  |
| --- |
| **LEONARDO AFONSO GROSSKOPF** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

A Sra. Sonja Bollmann Grosskopf, portadora da cédula de identidade RG nº 132.650 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.274.189-42, cônjuge do fiador Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

|  |
| --- |
| **SONJA BOLLMANN GROSSKOPF** |
|  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 6 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

**FB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 7 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 8 de 9 do “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, celebrado em XX de dezembro de 2020.)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G: |

**ANEXO AO OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.**